



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.693, DE 2024

Apensado o Projeto de Lei nº 6.107, de 2025

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para considerar o recreio escolar, na educação básica, e o intervalo de aula, na educação superior, como tempo do professor à disposição do empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.4º

.....

§ 3º O recreio escolar, na educação básica, e o intervalo de aula, na educação superior, constituem tempo do professor à disposição de seu empregador.” (NR)

Art. 2º O art. 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 320

.....

§ 4º A remuneração referida no *caput* será acrescida da remuneração relativa ao disposto no § 3º do art. 4º desta Consolidação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 13/05/2026 15:28:07.467 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4693/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269073931900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

